

26-04-22

SEB

50 TC-003161.989.20-7

Prefeitura Municipal: Rubinéia.

Exercício: 2020.

Prefeito: Aparecido Goulart.

Advogado: Manoel Tobal Garcia Junior (OAB/SP nº 268.721).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	30,53%	25%
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	97,25%	60%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	46,98%	54%
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	19,92%	15%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	4,69%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 1.567.854,08	5,85% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 2.586.294,29	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice)	Regular	
Encargos Sociais (INSS, RPPS, FGTS e PASEP)	Regular	
Parcelamentos (INSS, RPPS)	Regular	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	9,66%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C+	
Restrições do Último Ano de Mandato:		
*Restos a Pagar (Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Financeira) – LRF, art. 42	Regular	
*Aumento da Taxa de Despesa de Pessoal – LRF, art. 21, II	Regular	
*Despesas com publicidade – Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, “b”	Regular	
*Publicidade institucional - Emenda Constitucional nº 107 de 02-07-20, art. 1º, §3º, VII	Regular	

ATJ: Favorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA**, exercício de **2020**.

1.2 Referido município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2020 consta dos eventos 17.30 e 41.31, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: “Controle Interno”; “Obras Paralisadas”; “Resultado da Execução Orçamentária no Período”; “Despesa de Pessoal”; “Outros Pontos de Interesse”; “Dívida Ativa”; “Falhas de Instrução”; “Encargos”; “Ausência de Apresentação de Documentação da Requisição”; “Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino”; “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas”; “Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais relacionadas à Transparência”.

O Responsável foi devidamente notificado (eventos 23.1 e 44.1) acerca dos relatórios dos acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização anual realizada pela Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11 (evento 53.48) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno

- o Controle Interno não elaborou os relatórios relativos aos 2º e 3º quadrimestres de 2020;
- o único relatório produzido pelo Controle Interno no período atendeu parcialmente suas funções institucionais;
- o Controle Interno não apresentou documentação comprobatória de que atuou no controle dos atos e despesas relacionadas à pandemia da Covid-19.

A.2. IEGM – I-Planejamento - Índice C

- as audiências públicas foram realizadas em dia de semana e em horário comercial (8h às 18h), o que dificultou a participação da classe trabalhadora no debate;

- não houve divulgação das proposições e demandas apresentadas nas audiências públicas, contrariando o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.527/11;
- não houve a elaboração de relatório que contenha as análises e justificativas quanto ao acatamento parcial e não acatamento das demandas/sugestões recebidas durante as audiências públicas realizadas no processo de elaboração das peças orçamentárias;
- não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento;
- na coleta de sugestões pela internet para elaboração das peças orçamentárias não há glossário explicando os objetivos, a forma de contribuição e o prazo de coleta em linguagem clara e simples, o que pode comprometer a participação popular;
- não há mecanismos que permitam o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas originárias da participação popular;
- não há realização de estudo ou análise para previsão de receitas, considerando taxas, contribuições e repasses, o que compromete a base para fixação da despesa, a execução do orçamento e a determinação da base de financiamento do Governo, conforme a Metodologia de Projeção das Receitas Orçamentárias disposta no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);
- a Lei Orçamentária Anual (LOA) prevê abertura de créditos adicionais por decreto (até o limite de 10% da despesa total fixada), em percentual acima da inflação;
- foram realizadas alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por decreto sem amparo na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nas seguintes funções governamentais: Saúde, Educação e Transporte;

- a Prefeitura Municipal não possui estrutura administrativa voltada para planejamento;
- o servidor responsável pela contabilidade da Prefeitura Municipal não é ocupante de cargo de provimento efetivo;
- não há relatórios mensais levados ao conhecimento do Prefeito sobre a execução orçamentária;
- não há análise de alguns aspectos no processo de acompanhamento e avaliação do planejamento;
- o Sistema de Controle Interno não exerce suas funções constitucionais e legais, conforme tratado no item A.1.1. deste relatório;
- não houve elaboração de relatórios periódicos que demonstrassem o efetivo exercício do Sistema de Controle Interno, conforme tratado no item A.1.1. do relatório;
- não foi possível verificar se o Prefeito determinou providências cabíveis para sanar as irregularidades apontadas no único relatório de Controle Interno elaborado;
- a Prefeitura Municipal não realizou a segregação das funções financeiras e de controle, que trata da separação de funções para coibir conflitos de interesses;
- a Ouvidoria do Poder Executivo não dispõe de recursos humanos, materiais e orçamentários para a operacionalização de suas atividades;
- a Ouvidoria do Poder Executivo não possui as seguintes características: isenção assegurada pela ponderação dos interesses envolvidos em uma demanda, sem prejuízo da tomada de posição sobre o conflito; confidencialidade e sigilo no atendimento às demandas, por meio de sistemas de informação seguros, a fim de impedir o vazamento de informações pessoais e retaliações e/ou constrangimentos aos usuários dos serviços de ouvidoria;

- não houve divulgação integral na internet do Relatório de Gestão elaborado pela Ouvidoria;
- a regulamentação da Carta de Serviços ao Usuário não está disponível no endereço eletrônico informado;
- não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários;
- a média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa, comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades, teve menos de 60% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- alterações orçamentárias correspondentes a 39,03% da despesa fixada (inicial), evidenciando um insuficiente planejamento orçamentário, em descumprimento aos Comunicados SDG n°s 29/2010, 32/2015 e 13/2017;
- inobservância aos princípios da valorização do planejamento e da gestão fiscal responsável (art. 1º, § 1º, da LRF).

B.1.1.2.3. Das Despesas

- nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foram constatadas irregularidades no mês de dezembro de 2020, conforme relatado no processo TC-014763.989.20 (ausência de pesquisa de preços nas aquisições realizadas e aquisições a preços superiores ao praticados no mercado).

B.1.6. Encargos

- recolhimentos dos encargos devidos ao INSS, PASEP e RPPS foram realizados intempestivamente;
- nos encargos devidos ao RPPS recolhidos em atraso não incidiram atualizações monetárias ou juros de mora.

B.1.6.1. Parcelamento de Débitos Previdenciários

– recolhimentos dos parcelamentos devidos ao RPPS foram realizados intempestivamente.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal

– foram efetuadas inclusões pela Fiscalização referentes às despesas de contratações terceirizadas de serviços próprios de servidores públicos efetivos¹, em obediência aos ditames do art. 18, § 1º, da LRF;

– no 1º quadrimestre de 2020 foi constatada a infringência do limite previsto no art. 22, parágrafo único, da LRF e do disposto no inciso IV do art. 22, da LRF, tendo em vista que houve admissão de pessoal no período.

B.1.9. Demais aspectos sobre Recursos Humanos

– existência de cargos em comissão com atribuições típicas de cargos efetivos;

– acúmulo de férias vencidas;

– pagamento de sexta-parte em “efeito cascata”, em desatendimento ao art. 37, inciso XIV, da CF/88.

B.2. IEGM – i-Fiscal – Índice B

Período	Dez 2019	Abr 2020	Ago 2020	Dez 2020
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 11.556.171,51	R\$ 11.659.785,72	R\$ 11.068.753,74	R\$ 10.848.201,47
Inclusões da Fiscalização	R\$ 495.175,32	R\$ 508.545,32	R\$ 524.085,32	R\$ 521.368,92
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 12.051.346,83	R\$ 12.168.331,04	R\$ 11.592.839,06	R\$ 11.369.570,39
Receita Corrente Líquida	R\$ 22.830.576,35	R\$ 23.315.838,27	R\$ 23.809.785,24	R\$ 24.201.061,51
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 22.830.576,35	R\$ 23.315.838,27	R\$ 23.809.785,24	R\$ 24.201.061,51
% Gasto Informado	50,62%	50,01%	46,49%	44,83%
% Gasto Ajustado	52,79%	52,19%	48,69%	46,98%

¹

– não houve a disponibilização de recursos orçamentários e materiais para operacionalização das atividades relacionadas à Administração Tributária;

– não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

– o Novo Código Tributário do Município de Rubinéia, no capítulo que trata sobre a dívida ativa, não disciplinou os procedimentos de encaminhamento de débitos para inscrição em dívida ativa municipal, bem como o estabelecimento dos critérios para apresentação de pedidos de revisão de dívida inscrita, para oferta antecipada de bens, direitos à penhora e para o ajuizamento seletivo de execuções fiscais, entre outros.

B.3. Outros Pontos de Interesse

B.3.1. Atividades inerentes a Cargos Públicos Efetivos sendo desempenhadas irregularmente

– diversas contratações terceirizadas de prestação de serviços, cujas atribuições são próprias de cargos públicos efetivos, descumprindo o art. 37, II, da CF e os princípios da moralidade e da economicidade, bem como o art. 18, § 1º, da LRF;

– atribuições próprias de servidor efetivo são desempenhadas por servidores comissionados e por empresas terceirizadas.

B.3.2. Dívida Ativa

– aumento de 25,09% no montante da dívida ativa motivado pelo ingresso de novos contribuintes, associado ao crescimento da inadimplência;

– existência de elevado montante da dívida ativa sujeito à prescrição pelo lapso temporal;

- divergências nos valores cancelados informados ao Sistema Audesp e dos informados pela Origem à Fiscalização;
- divergências quanto ao valor total da dívida ativa em 31-12-20, fornecido pela Origem e aquele informado ao Sistema Audesp;
- descumprimento do Comunicado SDG nº 37/2009.

B.3.3. Bens Patrimoniais

- não houve a realização de levantamento geral de bens móveis e imóveis, no exercício em análise, sendo que o último foi realizado no exercício de 2015.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

- o município descumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2020, definido com base na Lei nº 11.738/2008;
- não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935/2019.

C.2. IEGM – I-Educ - Índice C

- não há local para acondicionamento de leite materno no estabelecimento que oferece creche;
- a Prefeitura Municipal não possui cronograma para compra de brinquedos ou materiais pedagógicos;
- a Prefeitura Municipal possui todas as turmas de creche com menos de 30 m² por 13 alunos, todas as turmas de pré-escola com menos de 30 m² por 22 alunos e todas as turmas dos anos iniciais do ensino fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando a recomendação do Conselho Nacional de Educação – CNE;
- a Prefeitura Municipal possui 60,87% do quadro de professores de creche, 25% do quadro da pré-escola e 45,16% do quadro dos anos iniciais

como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;

- a média de carga horária para capacitação dos profissionais de creche, pré-escolar e anos iniciais foi inferior a 20 horas/profissional;

- nenhum estabelecimento que oferece creche e pré-escola e apenas um que oferece anos iniciais do ensino fundamental possui Projeto Político Pedagógico atualizado;

- a Prefeitura Municipal não fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches, pré-escolas e dos anos iniciais do ensino fundamental em 2020;

- a Prefeitura Municipal possui quatro turmas de creche com mais de 13 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;

- foram disponibilizados brinquedos/materiais pedagógicos para as crianças em todos os estabelecimentos de pré-escola do município, mas a higienização dos brinquedos/materiais pedagógicos não era realizada diariamente;

- nenhuma escola dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal;

- a Prefeitura Municipal não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao *bullying* nos anos iniciais do ensino fundamental;

- a Prefeitura Municipal não atingiu a meta do IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) no ano da última avaliação (IDEB 2019: meta de 7,20, índice observado de 6,80);

- não existe um estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar dos anos iniciais do ensino fundamental;

- a Prefeitura Municipal possui veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE;
- não há metas traçadas que visem à melhoria dos resultados dos projetos de recuperação ou reforço escolar;
- a Prefeitura Municipal não realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar (anos iniciais do ensino fundamental – 1º ao 5º ano) no ano de 2020;
- nem todas as escolas estavam adaptadas para receber crianças com deficiência;
- somente uma das duas escolas dos anos iniciais possuía quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18 m x 30 m);
- nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura;
- a Prefeitura Municipal informou que não existem ações de aproximação da escola com as famílias e incorporação da comunidade à escola;
- não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais);
- a Prefeitura Municipal não possui os seguintes controles de acondicionamento de alimentos: temperatura e umidade do ar;
- a Prefeitura Municipal possui Plano Municipal de Educação. Entretanto, o Plano não possui cronograma para a execução das metas;
- a Prefeitura Municipal não fornece recursos orçamentários para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar;
- a Prefeitura Municipal não fornece estrutura física e recursos orçamentários para o funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;

– a Prefeitura Municipal não divulgou as atividades do Conselho de Alimentação Escolar – CAE por meio de comunicação oficial.

D.1.1. Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19 – Saúde

D.1.1.2. Medidas Adotadas pelo Município

– não houve participação do Conselho Municipal de Saúde na equipe multidisciplinar ou comitê de crise para enfrentamento à Covid-19.

D.1.1.5.1. Das Aquisições de Produtos e Equipamentos

– quanto às aquisições, em geral, sob amostragem, foram constatadas as ocorrências descritas no item B.1.1.2.3. do relatório.

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice B

– a Prefeitura Municipal não apresentou o Relatório do 3º Quadrimestre de 2020 em audiência pública na Câmara Municipal até o final de fevereiro de 2021, contrariando art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/12;

– os Relatórios Anuais de Gestão de 2019 e 2020 foram encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde por meio físico, contrariando o art. 99, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 01/17;

– a Prefeitura Municipal não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;

– os agendamentos das consultas não respeitam o intervalo mínimo de 15 minutos entre uma consulta e outra;

– não houve controle de absenteísmo de consultas;

– todos os estabelecimentos de saúde sob gestão municipal utilizam o frigobar como equipamento de refrigeração, manutenção, monitoramento e controle da temperatura dos imunobiológicos (soros, vacinas e imunoglobulinas), infringindo a recomendação quanto à conservação dos

imunobiológicos constante no Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunização (2017);

– não houve execução das atividades de educação em saúde em âmbito municipal, contrariando os arts. 5º e 9º da Política Nacional de Educação em Saúde (PNES);

– não houve desenvolvimento, pela Prefeitura Municipal, de ações reguladoras em seu território, operacionalizando por meio de complexo regulador municipal e/ou participando em cogestão da operacionalização dos Complexos Reguladores Regionais;

– não houve a elaboração de protocolos de regulação de acesso formalizados em âmbito municipal;

– não houve regulação da referência a ser realizada em outros municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada, integrando-se aos fluxos regionais estabelecidos;

– não houve implantação da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal;

– não houve utilização do Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente.

E.1. IEGM – I-Amb – Índice C+

– nem todas as escolas dos anos iniciais do ensino fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental;

– nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais;

– não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;

– a Prefeitura Municipal informou que realiza o monitoramento e avaliação das ações e metas previstas no Plano Municipal de Saneamento

Básico. Entretanto, não assinalou que possui indicadores de eficácia e eficiência e nem de avaliação dos recursos aplicados;

- nem todas as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico foram cumpridas dentro do prazo;

- o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não foi elaborado;

- nem todas as regiões do município são atendidas pela coleta seletiva;

- antes de aterrar o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento;

- a Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado.

F.1. IEGM – I-Cidade – Índice C

- foi criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, mas não há qualquer tipo de recurso destinado a ela;

- a Prefeitura Municipal não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil;

- a Prefeitura Municipal não promove a capacitação/treinamento de associações para atuação conjunta com os agentes municipais de Proteção e Defesa Civil;

- não são realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias;

- a Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil – PLANCON;

- a Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde;

– a Prefeitura Municipal não possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres;

– nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

– descumprimento das determinações legais relacionadas à Transparência.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

– constatação de divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp (item B.3.2. do relatório).

G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice C

– a Prefeitura Municipal não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação (TI);

– a Prefeitura Municipal não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente;

– a Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;

– o instrumento normativo que regulamentou a Lei de Acesso à Informação não está disponível nem acessível na internet, o que compromete a transparência;

– no *site* da Prefeitura Municipal nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações;

– a Prefeitura Municipal possui sistemas terceirizados (desenvolvido e mantido por empresa terceirizada);

– a Prefeitura Municipal não disponibiliza ao público as seguintes formas de atendimento à distância: aplicativo de mensagens, redes sociais e aplicativo da Prefeitura;

– a Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados;

– a Prefeitura Municipal não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO).

H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS

- tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município pode não atingir inúmeras metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas

– desatendimento às Instruções e recomendações exaradas por esta Corte de Contas.

1.4 Subsidiou as contas o seguinte expediente:

- TC-014763.989.20: que trata de Acompanhamento Especial da Covid-19. Referido assunto foi abordado no relatório das contas, em tópicos específicos (Itens B.1.1.2. Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19 – Gestão Orçamentária, Contábil e Fiscal; B.3.4. Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19 – Assistência Social; C.1.1 Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19 – Educação; D.1.1 Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19 – Saúde; e G.1.1.1. Transparência Pública Específica Relacionada à Pandemia causada pela Covid-19, do relatório). Processo arquivado.

1.5 Regularmente notificado (evento 56.1), o Prefeito do Município de Rubinéia, à época, Aparecido Goulart, deixou o prazo transcorrer *in albis* para apresentação de justificativas.

1.6 Instada a se manifestar, a vertente **Jurídica** da **Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 71.1) se posicionou pela emissão de parecer favorável às contas, sendo acompanhada pela **Chefia** do órgão (evento 71.2).

1.7 Já o **Ministério Público de Contas** (evento 77.1) pugnou pela emissão de parecer desfavorável pelos seguintes motivos: IEGM – a maior parte dos indicadores setoriais se encontra nos mais baixos patamares do marcador (C e C+), sinalizando baixa efetividade as políticas públicas locais; A.1.1 – ineficiente atuação do Sistema de Controle Interno, em descumprimento das determinações do art. 74 da Constituição Federal e do art. 35 da Constituição Paulista; B.1.1 – excessivas alterações orçamentárias, revelando insuficiente planejamento e descaracterização da peça aprovada pelo Legislativo; B.1.6 e B.1.6.1 – atraso nos recolhimentos de encargos sociais e cumprimento parcial de acordos de parcelamento de débitos previdenciários, em ofensa aos princípios da eficiência e da economicidade; B.1.8.1 – infringência às vedações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (incisos IV e V, parágrafo único, art. 22); B.1.9 – série de impropriedades relacionadas a gestão de pessoal, destacando-se aquelas relativas aos cargos comissionados e à contratação excessiva de trabalho extraordinário; C.1 e C.2 – ineficiente gestão da rede municipal de ensino, com destaque para o baixo desempenho da Administração no i-educ.

1.8 Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2019	Favorável	TC-004813.989.19	Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli	15-10-21
2018	Desfavorável ²	TC-004472.989.18	Conselheiro Renato Martins Costa	28-10-20
2017	Desfavorável ³	TC-006715.989.16	Sob minha relatoria	24-05-19

² Extrapolação do limite de gastos com pessoal; falta de recondução nos moldes da lei fiscal; recolhimento parcial dos encargos devidos ao regime de previdência e do aporte do déficit atuarial; distorção do resultado orçamentário pelo cancelamento de empenhos; expressivo percentual de alterações orçamentárias; elevação da dívida fundada.

³ Extrapolação do limite de gastos com pessoal, sem a devida recondução no prazo legal.

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

	Rubinéia		Receita Per Capita			Resultado relativo de Rubinéia	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Rubinéia (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2017	2.956	18.422.389,15	6.232,20	3.031,41	3.615,62	206%	172%
2018	2.967	22.952.131,41	7.735,80	3.305,55	4.020,63	234%	192%
2019	2.978	23.377.139,88	7.849,95	3.608,58	4.297,41	218%	183%
2020	2.989	26.788.606,97	8.962,40	3.812,51	4.523,81	235%	198%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019	2020
(Déficit)/Superávit	-1,93%	1,93%	-0,71%	5,85%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Rubinéia	Ideb Observado						Metas Projetadas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	7.5	6.1	5.8	6.1	7.1	6.8	6.1	6.4	6.6	6.8	7.1	7.2	7.4
Anos Finais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2019	378	R\$ 15.042,12
2020	371	R\$ 14.620,70

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020
IEG-M:	C ↓	C+ ↑	C+ ↓	C+ ↓
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↑	C ↑	C ↓
i-FISCAL:	C+ ↓	B ↑	B	B ↑
i-EDUC:	B ↓	B ↓	B+ ↑	C ↓
i-SAÚDE:	B ↓	B ↑	B ↓	B ↑
i-AMB:	B ↓	B	C ↓	C+ ↑
i-CIDADE:	C ↑	C ↑	C ↑	C ↑
i-GOV TI:	C ↑	C ↑	C ↓	C

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Rubinéia** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais.

2.2 Sem embargo da relevância do atendimento dessas exigências, a avaliação da gestão municipal não pode prescindir da análise de aspectos de natureza operacional, vale dizer, da apuração tanto dos resultados efetivos alcançados pelas políticas públicas quanto da disponibilidade dos insumos indispensáveis à qualificação da atividade administrativa – exame que é feito, no âmbito desta Corte de Contas, por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

Em relação ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM** – instrumento que delinea um amplo panorama das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los em sete áreas sensíveis da atuação governamental: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança em Tecnologia da Informação – o **Município de Rubinéia** registrou, pelo terceiro ano consecutivo, o **conceito geral C+**, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões **em fase de adequação**, evidenciando o afastamento do município em relação aos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento.

Por essa razão, **recomendo** desde já à Prefeitura de Rubinéia que multiplique os esforços destinados a aprimorar as condições operacionais de seus órgãos e entidades, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sua população, sem prejuízo do adensamento da

transparência e da participação social na elaboração das políticas públicas municipais – tarefas para as quais os quesitos abordados pelo índice encerram um pertinente e fundamentado roteiro.

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, observo que, no **Ensino**, a performance do município regrediu em relação à registrada no exercício anterior, decaindo da faixa que designa gestões como muito efetivas (B+) para a menor faixa de desempenho definida pelo índice (C), resultado que patenteia as limitações dos instrumentos de planejamento, bem como a ausência e indisponibilidade de diversos recursos normalmente associados ao desenvolvimento qualificado dos processos de ensino-aprendizagem.

Sem embargo da importância de outras medidas, ajustadas às especificidades da rede municipal e ao contexto socioeconômico dos integrantes das respectivas comunidades escolares, a melhoria da qualidade da educação pública de Rubinéia depende, em alguma medida, do enfrentamento das impropriedades identificadas pelo **i-Educ**, e apuradas pela Fiscalização em suas inspeções *in loco*, tais como a ausência de local para acondicionamento do leite materno; piso salarial dos professores municipais abaixo do piso salarial nacional; a existência de veículos da frota escolar com mais de dez anos de fabricação; ausência de Projeto Político Pedagógico atualizado; falta de adaptação das escolas para receber crianças com deficiência; inexistência de biblioteca ou salas de leitura, bem como laboratórios ou sala de informática com computadores, em todas as unidades de ensino da rede pública municipal; dentre outras falhas.

Sobre o piso salarial dos professores, importante salientar a valorização da carreira docente, com a instituição de uma política salarial que proporcione não apenas uma remuneração inicial minimamente atrativa e compatível com a relevância social da função, como também a percepção de acréscimos que reverberem o desenvolvimento profissional e a performance individual e coletiva dos professores de cada unidade escolar. Salários inferiores ao já reduzido piso da categoria degradam as condições de exercício

do magistério, desestimulam a permanência e o ingresso na carreira de novos profissionais, além de mitigar ou, no limite, esterilizar os efeitos de outras ações destinadas a incrementar os resultados de aprendizagem dos estudantes. Por essas razões **advirto** a Prefeitura de Rubinéia para que observe o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.738/08.

No que se refere à demanda de vagas, a Prefeitura informou que as aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino, incluindo o ensino infantil (creche e pré-escola) e fundamental (anos iniciais), foram suspensas ao longo do exercício, restando prejudicada a aferição do atendimento à demanda de vagas.

No tocante às ações e serviços públicos de **Saúde**, o município reeditou a performance lograda nas três últimas edições do IEGM, mantendo-se na faixa de desempenho que classifica a gestão como “efetiva” (**B**), resultado que, sem embargo dos méritos que traduz, não dispensa a Administração de adotar providências para superar as lacunas desveladas pelo índice. Nesse sentido, dentre as deficiências apontadas pela Fiscalização, considero relevante destacar a ausência de Plano de Carreira, Cargos e Salários elaborado e implantado para seus profissionais; os agendamentos das consultas não respeitam o intervalo mínimo de 15 minutos entre uma e outra; a falta de controle de absenteísmo de consultas; a não implantação da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal, dentre outras.

Na área do **Planejamento**, de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, o município permaneceu, pelo quarto ano consecutivo, na menor faixa de desempenho (**C**), evidenciando a limitada capacidade do Executivo Municipal de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo. Concorreram para tal resultado, entre outras razões, a ausência de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento; a realização de audiências públicas

em horários que dificultam a participação de grande parte dos munícipes na elaboração das peças orçamentárias; a inexistência de estrutura voltada para planejamento; a ausência de elaboração de relatórios periódicos por parte do Sistema de Controle Interno, em prejuízo de suas funções constitucionais e legais; não disponibilização à Ouvidoria de recursos humanos, materiais e orçamentários para a operacionalização de suas atividades; a falta de instituição do Conselho de Usuários; a inexistência de relatórios mensais levados ao conhecimento do Prefeito sobre a execução orçamentária.

No que se refere às políticas de **preservação e recuperação ambiental (i-Amb)**, o município situou-se na faixa de desempenho **C+**, que reflete o nível intermediário de adequação das políticas públicas da área em relação às injunções normativas e aos parâmetros técnicos que disciplinam e orientam sua concepção e a execução das respectivas ações. Dentre as irregularidades identificadas pelo índice, destacam-se as relacionadas ao tratamento dos resíduos sólidos produzidos no município: além da inexistência de serviços de coleta seletiva em algumas regiões, a municipalidade não dispõe de um Plano de Gestão Integrada para enfrentamento da questão, nos moldes prescritos pela Lei nº 12.305/10, tampouco possui implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. Além disso, o lixo coletado no município é aterrado sem passar por qualquer modalidade de tratamento ambientalmente adequado, como reciclagem, compostagem, reutilização ou outra espécie de processamento.

No tocante à política de **proteção dos cidadãos** contra desastres, Rubinéia manteve-se na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (nota **C**), resultado que sinaliza a limitação dos instrumentos mobilizados pelo município para o planejamento e a execução de medidas de prevenção contra eventos de consequências potencialmente calamitosas.

De acordo com **i-Cidade**, o município, apesar de ter criado a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, não lhe destina recursos; não capacita seus agentes para ações municipais e não promove treinamento de associações para atuação conjunta entre essas e

aqueles; não possui Plano de Contingência Municipal, tampouco um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres ou um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde. Além disso, nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.

Em relação à **gestão fiscal (i-Fiscal)**, o município reeditou a performance lograda nas duas edições anteriores do IEGM, mantendo-se na faixa de desempenho que classifica a gestão como “efetiva” (B). Ainda assim, persistem algumas impropriedades – como a falta de disponibilização de recursos orçamentários e materiais para operacionalização das atividades relacionadas à administração tributária; a inexistência de procedimentos automatizados e periódicos para a identificação de contribuintes que interrompem ou reduzem sensivelmente a emissão de NFS-e e a ausência de procedimentos específicos para tratar da dívida ativa municipal – cuja superação concorrerá de maneira relevante tanto para a recrudescimento da eficácia dos esforços arrecadatários realizados pelo município, quanto para o aperfeiçoamento dos mecanismo de controle e programação dos fluxos de receitas e despesas orçamentárias.

Atinente ao gerenciamento dos recursos em **tecnologia da informação**, as impropriedades verificadas pelo instrumento – como a ausência de Plano Diretor de TI; a falta de procedimentos quanto ao uso de tecnologia da informação; a não disponibilização ao público de ferramentas de atendimento à distância; a falta de regulamentação do tratamento de dados pessoais segundo a LGPD – redundaram, a exemplo do observado nos três últimos exercícios, na atribuição do conceito **C** (“baixo nível adequação”). Tal resultado demonstra a incipiência da estrutura mobilizada pela Prefeitura para a manutenção e o desenvolvimento das ferramentas e soluções do gênero utilizadas pelos órgãos e entidades que integram a administração municipal, a despeito de sua crescente importância para a redução dos custos dos serviços oferecidos à população, em particular, e à modernização da gestão pública, de maneira geral, o que reforça a premência da adoção de medidas aptas a reverter o quadro descortinado pelo **i-Gov TI**.

2.3 Com relação à gestão municipal das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus, a Fiscalização destacou (evento 43 do TC-014763.989.20 – relatório do mês de dezembro/20) a não participação do Conselho Municipal de Saúde na equipe multidisciplinar ou comitê de crise; a ausência de pesquisa de preços nas aquisições realizadas e aquisições a preços superiores ao praticados no mercado (testes rápidos).

A Fiscalização constatou que não havia na documentação das despesas da Covid-19, no Portal da Transparência do município, as notas fiscais, pesquisa de preços e justificativa de escolha do fornecedor dos bens e serviços contratados. Desta forma, foi requisitada à Prefeitura a referida documentação, que, em dezembro de 2020, incluiu parcialmente tais documentos.

A partir dessa documentação, a Fiscalização identificou a aquisição de produtos com preços superiores aos de mercado. Nesse sentido, o município adquiriu, em 25-08-20, 150 (cento e cinquenta) testes rápidos pelo preço unitário de R\$ 65,00, totalizando R\$ 9.750,00 (evento 43, doc. 05 do TC-014763.989.20).

Por outro lado, em 24-09-20, após realização do Pregão Eletrônico nº 32/2020, o município celebrou o Contrato nº 30/2020 com a empresa Cirúrgica Riopretana Ltda., e naquela data foram fornecidos 500 (quinhentos) testes rápidos de Covid-19 pelo valor unitário de R\$ 28,80 (evento 43, doc. 06 do TC-014763.989.20).

Todavia, diante da situação fiscal favorável verificada no Município de Rubinéia, aliada às condições decorrentes da inédita pandemia que transcorreu durante todo o exercício em exame, entendo que os achados da auditoria possam ser levados ao campo das **recomendações**.

2.4 Em relação aos Resultados Econômico-Financeiros, o município apresentou superávit na execução orçamentária de R\$ 1.567.854,08, equivalente a 5,85% da receita arrecadada de R\$ 26.788.606,97.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	26.788.606,97
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	24.354.575,29
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	955.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	88.822,40
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	-
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	1.567.854,08
		5,85%

O resultado financeiro também foi superavitário, em R\$ 2.586.294,29, a evidenciar a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 2.586.294,29	R\$ 1.015.372,40	154,71%
Econômico	R\$ 5.476.790,51	-R\$ 2.559.391,56	-313,99%
Patrimonial	R\$ 18.578.651,72	R\$ 13.079.516,94	42,04%

Os investimentos totalizaram 9,66% da Receita Arrecadada Total.

A dívida de longo prazo apresentou queda de 2,09% em relação ao exercício anterior (de R\$ 10.729.547,66 para R\$ 10.505.057,43).

O Executivo Municipal quitou os precatórios e os encargos sociais do período (INSS, FGTS, RPPS e PASEP), bem como os parcelamentos de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS, apesar do atraso no recolhimento dos encargos durante alguns meses do exercício em exame.

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimentos
2020	Superávit de R\$ 1.567.854,08	5,85%	9,66%
2019	Déficit de R\$ 165.538,10	-0,71%	5,99%
2018	Superávit de R\$ 443.939,64	1,93%	10,73%
2017	Déficit de R\$ 356.319,95	-1,93%	10,55%

As **alterações realizadas no orçamento** alcançaram o total de R\$ 9.298.436,64, o que corresponde a 39,03% da Despesa Fixada (inicial), patamar superior ao autorizado pela Lei Municipal nº 1.623 de 04-12-19 (10%), o qual, por sua vez, excede o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve

limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que essa questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento quanto à de sua execução.

2.5 No que respeita às restrições de último ano de mandato, a Prefeitura cumpriu o disposto no artigo 42 da Lei Fiscal, eis que possuía cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2020
Disponibilidade Financeira em 30.04		R\$ 3.256.482,92
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		R\$ 3.027,25
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		R\$ 2.835.998,74
(-) Valores Restituíveis		R\$ 428.904,65
Liquidez em 30/04		-R\$ 11.447,72
Disponibilidade Financeira em 31.12		R\$ 2.769.107,90
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12		R\$ 109.730,82
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		R\$ 407.063,16
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		R\$ -
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		R\$ -
(-) Valores Restituíveis		R\$ -
Liquidez em 31.12		R\$ 2.252.313,92

Quanto à proibição prevista no artigo 59, §1º, da Lei nº 4.320/64⁴, entendo-a abrangida pelo referido artigo 42, que, com idêntica preocupação, mas de forma mais ampla, impede a todos os titulares de Poder e órgão a falta de cobertura financeira para despesas incorridas nos dois últimos quadrimestres do mandato e não somente no último mês do mandato do Prefeito.

A Prefeitura não incidiu na vedação estatuída no artigo 21, II, da LRF, uma vez que não houve aumento da taxa da despesa de pessoal:

⁴ “Artigo 59 (...)”

§ 1º - Ressalvado o disposto no artigo 67 da Constituição federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente.
(...).”

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2020
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	R\$ 11.800.020,82	R\$ 23.413.811,10	50,40%	50,40%	
07	R\$ 11.619.966,39	R\$ 23.667.731,62	49,10%		
08	R\$ 11.592.839,06	R\$ 23.809.785,24	48,69%		
09	R\$ 11.490.788,35	R\$ 24.421.374,33	47,05%		
10	R\$ 11.326.004,43	R\$ 24.611.403,27	46,02%		
11	R\$ 11.274.785,33	R\$ 24.488.005,21	46,04%		
12	R\$ 11.369.570,39	R\$ 24.201.061,51	46,98%		
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					3,42%

Em relação ao estatuído no artigo 73, VI, letra “b”, e VII, da Lei nº 9.504/97, constatou a Fiscalização que, a partir de 15 de agosto, o município não empenhou gastos de publicidade e que, até 15 de agosto de 2020, os gastos liquidados de publicidade institucional não superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019):

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R\$ 14.449,09	R\$ 17.835,00	R\$ 7.410,00	R\$ 2.930,00
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R\$ 13.231,36

A Prefeitura tampouco criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais, no exercício em análise.

2.6 Quanto às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar **recomendações** para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.7 Diante do exposto, acompanho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rubinéia, relativas ao exercício de 2020.

2.8 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

– Adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos.

- Promova as devidas medidas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais.
- Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.
- Respeite os prazos de vencimento dos encargos sociais, de modo a evitar despesas com multas e juros que oneram desnecessariamente os cofres públicos.
- Contabilize corretamente as despesas de pessoal, atentando para o disposto no § 1º do artigo 18 da LRF.
- Observe as vedações impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Aprimore a gestão de pessoal, com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, cuidando para que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.
- Adote medidas concretas com vista à regularização das férias vencidas e cesse imediatamente o pagamento da sexta-parte, em efeito “cascata”, eis que em contrariedade com o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal.
- Promova medidas eficazes no controle e na cobrança da dívida ativa.
- Providencie o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 96 da Lei nº 4.320/64.
- Assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal.

- Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

- Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

- Adote providências efetivas visando a sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.9 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO